

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 011/2018**

Dispõe sobre os valores da compensação dos atos gratuitos praticados no mês de março de 2018.

**Art. 1º.** A compensação dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis, no mês de **março de 2018**, tem seu valor fixado em:

I – **R\$ 60,99** (sessenta reais e noventa e nove centavos) para cada ato de nascimento e, de óbito;

II – **R\$ 74,23** (setenta e quatro reais e vinte e três centavos) para habilitação dos casamentos;

III – **R\$ 19,12** (dezenove reais e doze centavos) para os assentos dos casamentos e para o registro de edital de proclamas feito em serventia diversa daquela em que habilitado o casamento;

IV – **R\$ 18,63** (dezoito reais e sessenta e três centavos) para os atos decorrentes de mandados judiciais, praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

V – **R\$ 11,87** (onze reais e oitenta e sete centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

VI – **R\$ 14,18** (quatorze reais e dezoito centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, com uma ou mais averbações ou anotações;

VII – **R\$ 2,41** (dois reais e quarenta e um centavos) para cada ato de arquivamento praticado pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

VIII – **R\$ 11,87** (onze reais e oitenta e sete centavos) para, as certidões, emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

IX – **R\$ 35,54** (trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para os registros, com conteúdo financeiro, feitos pelos Registradores de Imóveis em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

X – **R\$ 7,74** (sete reais e setenta e quatro centavos) para as aberturas de matrículas, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XI – R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos) para, as averbações, de imóvel, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XII – R\$ 11,87 (onze reais e oitenta e sete centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento, na forma do item 14 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 2º.** Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2018.



*Salvador Tadeu Vieira*

Coordenador da Comissão Gestora